

# RESOLUÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 171/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

### RESOLVE:

1- Designar a nomeação da empregada, Sra. Débora Alves Inumaru – RE 080 para junto à Sra. Taynara Ribeiro Eleutério – RE 177, acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato 027/2024, firmado junto à SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, que tem como objeto contratação de serviços de link P2P (ponto a ponto) interligando a Sede Administrativa da Londrina Iluminação, situada à Av. Tiradentes, n. 501, torre 1, salas 501, 502 e 601, Jd. Shangri-lá A, Londrina, PR a um servidor em outro endereço, localizado na Rua Deputado Nilson Ribas, 120, Jd. Bancários, Londrina, PR.

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 16 de outubro de 2024. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

# PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EXTRATOS

## DECISÃO Nº 268, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 317/2019

Fornecedor/Representado: POSITIVO INFORMÁTICA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas substanciadas no Auto de Infração nº 306/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

### THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

## DECISÃO Nº 291, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 324/2019

Fornecedor/Representado: HDI SEGUROS S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas substanciadas no Auto de Infração nº 313/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

### THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

## DECISÃO Nº 292, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 327/2019

Fornecedor/Representado: UNOPAR

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas substanciadas no Auto de Infração nº 316/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

### THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD